



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 23/2021)

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

(Autor: Vereador Eduardo Lippaus)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção a Endometriose, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Serão desenvolvidos durante a Semana Municipal de Prevenção a Endometriose eventos, que contribuam para orientar, prevenir, identificar os sintomas e tratamentos.

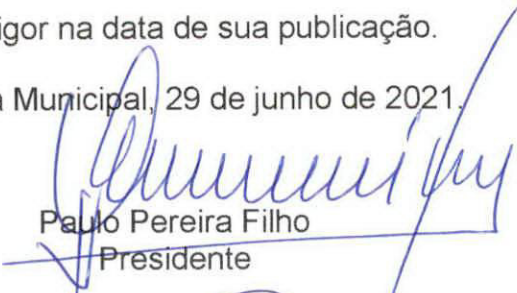
Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção da Endometriose compreenderá as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:


- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose;
- f) estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;
- g) campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de junho de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 29 de junho de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral